



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

**CONTRATO Nº 033/2021**

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, Snº, Centro, CLÁUDIA – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa **GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.604.722/0001-13, estabelecida na Avenida Historiador Rubens De Mendonça, nº 2254, Ed. American Business, Center, Sala 04, bairro Bosque Da Saúde, cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.050-000, neste ato representada pelo seu representante legal o Srº. **Oziel Lazaro Barra**, portador do CIRG nº M7.601.382 SSP/MG e CIC nº 934.117.316-72, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, ENSAIOS GEOTÉCNICOS DO SUB-LEITO, ENSAIOS PARA JAZIDAS, e OUTROS GASTOS PARA COMPLEMENTAR A ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CICLOVIA QUE INTERLIGARÁ OS 80 (OITENTA) KMS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CLÁUDIA À SINOP, sendo na oportunidade os itens mencionados abaixo:**

| ITEM | SERVIÇOS  | DESCRIÇÃO  | QTD | UND | VL. UNIT.  | VL. TOTAL     |
|------|---|--|-----|-----|------------|---------------|
| 1    | LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL | Levantamento topográfico apresentando: (NBR 13133 / IS204 e 205 do DNIT)<br>o Locação do eixo do projeto, de 20 em 20 metros e em todos seus pontos notáveis (10 em 10 nas curvas);<br>o Nivelamento do eixo e bordos do projeto;<br>o Levantamento de seções transversais de metro a metro por uma distância de 15m do lado direito da rodovia;<br>o Implantação de rede de RN's com coordenadas e homologação dos marcos (relatório fotográfico das RN'S);<br>o Levantamentos específicos de interseção e acessos, postos, cursos d'água, entre outros, em casos de interseções de cruzamento em avenidas e ruas levantar em raio de 20m para necessidades de implantar acessos nos cruzamentos.<br>o Locação de postes e dispositivos de drenagem.<br>o Cadastro dos pontos em cadernetas, (.txt) e arquivo digital DWG;<br>o As seções transversais ao eixo deverão ser levantadas numa distância de 15,00 metros do lado direito a rodovia, levantar pontos de cotas e suas interferências descritas acima. | 80  | KM  | R\$ 341,80 | R\$ 27.344,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

|   |                                  |  |     |       |            |               |
|---|----------------------------------|--|-----|-------|------------|---------------|
|   |                                  | o Aonde houver galerias de águas, locar o curso d'água em um comprimento de 20 metros tanto montante e jusante. Levantamento cadastral da rodovia, com suas principais interferências, ou seja, levantamento do limite dos imóveis, quadras, ruas de acessos, calçadas (se houver), postes, drenagem existente, entre outros. Fornecer o memorial descritivo do levantamento topográfico; Fornecer ART do responsável pelo levantamento topográfico;   |     |       |            |               |
| 2 | ENSAIOS GEOTÉCNICOS DO SUB_LEITO | Fornecer os ensaios geotécnicos do subleito acompanhado de ART, sendo que a coleta do material do deverá ser realizado ao longo do eixo do projeto, com espaçamento máximo de 1.000 a 1.000m, atingindo uma profundidade de, no mínimo, 1,00m abaixo do greide de projeto geométrico; Apresentar resultados dos ensaios.Granulometria, Limite de Liquidez, Limite Plasticidade, umidade, densidade in situ, compactação , ISC e expansão, relatoriofotografico, memorial descritivo.   | 160 | FUROS | R\$ 196,80 | R\$ 31.488,00 |
| 3 | ENSAIOS PARA JASIDAS             | Os ensaios para jazida deverão ser feitos da seguinte maneira, contendo no mínimo 09 (nove) furos: o Malha de furos espaçados entre 20 e 30 m sobre toda a área da jazida a ser aproveitada; o Em cada furo da malha os seguintes ensaios: Granulometria, Limite de Liquidez, Limite Plasticidade, umidade, densidade in situ, compactação (no Proctor Intermediário – 26 golpes para sub-base e, no Proctor Modificado – 54 golpes para Base), ISC e expansão; o Modelo de apresentação dos Ensaio composto através dos seguintes elementos: Boletim de sondagem, quadro resumo dos resultados dos ensaios, análise estatística dos resultados. | 27  | FUROS | R\$ 218,40 | 5.896,80      |
| 4 | OUTROS GASTOS                    | Mobilização e desmobilização.  | 475 | KM    | R\$ 1,87   | R\$ 888,25    |
| 5 | OUTROS GASTOS                    | Transporte dos material coletados para os ensaios  | 475 | KM    | R\$ 1,87   | R\$ 888,25    |
|   |                                  | DESCONTO   |     |       |            | R\$ 5,30      |
|   |                                  | TOTAL  |     |       |            | R\$ 66.500,00 |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

**2.1.** Para a presente aquisição foi realizada a Licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 029/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

- 4.1.** A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada e **finalizar em 90 (noventa) dias.**
- 4.2.** Ficarão a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 4.3.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.
- 4.4.** Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.
- 4.5.** O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA.
- 4.6.** O contrato terá validade da data de sua assinatura até 31/12/2021.
- 4.6.1.** Caso o objeto licitado seja executado em definitivo antes do prazo previsto acima, o presente contrato dar-se-á por encerrado.
- 4.8.2.** Em havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

- 5.1.** Os pagamentos serão efetuados 10% (dez por cento) na mobilização, 30% (trinta por cento), após o serviço de levantamento de campo e 60% (sessenta por cento) após apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA, Relatório Fotográfico, Memorial Descritivo, considerando-se a quantidade de metros lineares de furos acompanhados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, além dos preços de mobilização/desmobilização dos equipamentos, com Recursos Próprios após a emissão da nota fiscal e atesto do Fiscal de Contrato.
- 5.2.** A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.
- 5.3.** Ficarão a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos serviços que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 5.4.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.
- 5.5.** Os itens licitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato ou da ARP.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

- 6.1.** As despesas relativas a esta aquisição correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

(294) 08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Obras e Serviços Públicos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **7.1 -DO MUNICÍPIO:**

- 7.1.1. Utilizar-se dos serviços, observando o disposto na categoria profissional dos detentores da Ata de Registro de preços;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
- 7.1.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Agendamentos ou requisições.
- 7.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

#### **7.2 - DA CONTRATADA:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

7.2.1 - A empresa vencedora do certame (empresa contratada) obriga-se a:

- a) Atender as ordens de prestação dos serviços (requisições), prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas na Cláusula I deste Contrato, no decorrer da vigência contratual;
- b) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto desta ata, sem prévia anuência do Município;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para o fornecimento do objeto;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa por dia de atraso na entrega do objeto do contrato;
- c) Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**8.2.** A multa por atraso na execução do objeto da licitação, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**8.3.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**8.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**8.5.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**8.6.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 ou qualquer dos motivos elencados nos incisos I, II, IV, V, IX, X, XI, XII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

**9.2.** O presente contrato também poderá ser rescindido, automaticamente, por decurso do prazo de vigência e, por iniciativa do Contratante quando:

**9.2.1.** A contratada não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**9.2.2.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

**9.3.** A comunicação sobre a rescisão do contrato, nos casos previstos nos itens 9.1, 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deste instrumento, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo de licitação, ou por meio de publicação, por 01 (uma) vez, no Diário Oficial, quando for ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada.

**9.4.** O presente contrato também poderá ser cancelado por comum acordo entre as partes, desde que seja conveniente para Administração Pública.

**9.5.** Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.5.1.** A solicitação da CONTRATADA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração aplicar as penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**9.6.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**10.2.** O objeto da licitação será recebido:

**10.2.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

**10.3.** Definitivamente:

**10.3.1.** Na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **Pregão Presencial nº 029/2021-SRP**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços prestados e aceitos.

**13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei acima referida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100  
Cláudia/MT

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CLÁUDIA – MT, 06 de Maio de 2021.

**MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT**  
**Altamir kurten**  
**Prefeito Municipal**

**GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**  
**Oziel Lazaro Barra**  
**EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA**

TESTEMUNHAS:

---

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**  
CPF: 018.905.239-25

---

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**  
CPF: 041.620.821-54